

O Chat GPT vai roubar meu emprego? Os impactos da inteligência artificial na advocacia tributária

Paulo Ayres Barreto

Professor de Direito Tributário da USP

Inteligência Artificial

Nenhuma
novidade

OU

Admirável
mundo novo

Premissas

➤ Incômodo com o novo

➤ Sócrates e a escrita:

“ Uma vez escrito, um discurso sai a vagar por toda a parte, e nunca se pode dizer para quem serve e para quem não serve”

Inteligência Artificial - 1950 (Alan Turing)

Internet - 1969

Celular - 1974

Metaverso - 1992

Blockchain - 2011

Chat GPT - 2022

Bard (Google) - 2023

Desafios:

- Direito Civil (Contratos)

Intencionalidade das partes e o direito contratual: eticidade, socialidade e boa fé.

- Responsabilidade Civil: Inteligência artificial generativa e direitos de terceiros:
quem responde pelo dano

- Propriedade Intelectual: musica audiovisual, obras literárias, invenções

- Proteção de dados. (Ação em São Francisco)

Desafios no Direito Tributário

- Reforma tributária na visão da Chat GPT
 - “ *É importante considerar que qualquer reforma tributária impactará diferentes setores e atores de maneira distinta. Alguns podem se beneficiar significativamente com a mudança, enquanto outros podem enfrentar desafios*”
- Custo de conformidade e compliance;
- Fiscalização e arrecadação;
- Contencioso Tributário
 - Perspectiva das partes
 - Perspectiva dos julgadores
- Paulo de Barros Carvalho e o cerco inapelável da linguagem

ISS sobre planos de saúde e seguro saúde (RE 651.703)

“Ainda que a contraposição entre obrigações de dar e de fazer para fins de dirimir o conflito de competência entre o ISSQN e o ICMS seja utilizada no âmbito do Direito Tributário, à luz do que dispõem os artigos 109 e 110, do CTN, novos critérios de interpretação têm progressivamente ganhado espaço, permitindo uma releitura do papel conferido aos supracitados dispositivos.” (...)



Afasta o art. 110 do CTN

“Ademais, é cediço que a Constituição é carente de conceitos verdadeiramente constitucionais”(...)



Ausência de conceitos constitucionais e interpretação da CF conforme a lei

“Dentro dessa ordem de ideias, a Constituição Tributária dever ser interpretada de acordo com o pluralismo metodológico (...); por isso que os conceitos constitucionais tributários não são fechados e unívocos, devendo-se recorrer também aos aportes de ciências afins para a sua exegese, como a Ciência das Finanças, a Economia e a Contabilidade.”(...)



Pluralismo metodológico

ISS sobre locação, arrendamento ou permissão de rodovias, ferrovias, dutos etc.

*“Em suma, dos julgados da Corte citados é possível depreender algumas orientações: (1) no caso em que a operação tributada revelar como a essência dela, de modo chapado, simples **obrigação de dar** – como, por exemplo, uma mera locação de bens móveis – **inviável será a incidência do ISS** relativamente a ela (Súmula Vinculante nº 31); (2) no caso em que a operação tributada revelar **obrigação de fazer, possível é a incidência do ISS**; (3) no caso de relação mista ou complexa, sendo possível claramente segmentar uma circunstância não sujeita ao ISS (**como uma obrigação de dar**), “seja no que diz com o seu objeto, seja no que concerne ao valor específico da contrapartida financeira”, **inviável é a incidência do imposto tão somente quanto a essa circunstância**; (4) no caso de relação mista ou complexa em que não seja possível essa clara segmentação, estando a operação tributada definida em lei complementar como serviço de qualquer natureza, nos termos do art. 156, III, da Constituição Federal, cabível, **a priori**, a incidência do imposto municipal”*

(ADI 3.142, DJe 09/10/2020)

Museu de Grandes novidades X Disrupção Total

- Velocidade assusta
- Desafios serão maiores
- Técnica tende a prevalecer: resta saber se a humana ou a artificial...

Inteligência Artificial

Vamos viver essa experiência.

Afinal, como dizia Leonardo da Vinci:

“ A experiência nunca falha. Apenas as nossas opiniões falham ao esperar da experiência aquilo que ela não é capaz de oferecer”.